



Tudo o que um advogado sabe em serviço fica sujeito a segredo profissional

GETTY IMAGES

Aumentam pedidos de advogados para quebrar sigilo

Em 2008 triplicaram, na área de Lisboa, as recusas para divulgar informações obtidas no exercício profissional

INÊS CARDOSO

ines.cardoso@ionline.pt

Os pedidos de advogados que pretendem quebrar o segredo profissional estão a aumentar, mas maior ainda é a subida dos casos sem motivos válidos para a revelação de informações obtidas no exercício de funções. Depois de em 2008 terem triplicado as recusas de levantamento do sigilo pelo Conselho Distrital de Lisboa – que concentra cerca de 60% dos advogados do país –, a tendência manteve-se nos primeiros meses deste ano.

A crise económica é apontada como uma das causas por trás do aumento de pedidos de dispensa de sigilo. Estranho? Carlos Pinto de Abreu e Jaime Medeiros, presidente e vice-presidente do Conselho Distrital de Lisboa com competências para apreciar os pedidos, explicam porquê. Em causa estão os pedidos feitos no âmbito das acções de honorários, em que o advogado reclama judicialmente o pagamento de serviços prestados.

“O advogado vê-se obrigado a fazer a descrição dos serviços jurídicos que prestou e poderá ter de juntar correspondência enviada ou recebida do antigo cliente”, justificam. O que conduz inevitavelmente à formulação de um pedido de levantamento de sigilo. Outra explicação estará, concordam Carlos Pinto de Abreu e o ex-bastonário José Miguel Júdi-

ce, no aumento de situações extrajudiciais em que os advogados são chamados a intervir – do aconselhamento jurídico às reclamações fiscais, passando pela cobrança de dívidas e pela constituição de sociedades. “Em todas estas situações, por estar no exercício da profissão, o advogado está vinculado ao dever de sigilo”, salienta Carlos Pinto de Abreu.

Se as explicações para o aumento dos pedidos poderão ser simples, juridicamente mais complexas são as razões para serem recusados. Apenas o Conselho Distrital de Lisboa apontou, em termos genéricos, as principais razões para uma recusa. Dos restantes seis conselhos, dois não responderam ao inquérito do *i* e os res-

tantes apontaram estatísticas mas não causas, invocando a confidencialidade dos processos sobre esta matéria.

Sendo essencial a relação de confiança entre um advogado e o cliente, Carlos Pinto de Abreu defende que “a melhor prática” é limitar o mais possível as possibilidades de levantamento do sigilo. Essa análise é feita caso a caso e o pedido é recusado sempre que se considere que um facto pode ser provado por meios não sujeitos a segredo, ou quando a sua revelação não é tida como essencial para o desenrolar de um processo.

Mas há outras “situações-tipo” ilegítimas identificadas pelo Conselho Distrital de Lisboa. Se um advogado pretende depor no âmbito de um processo em que foi mandatário, está a violar o princípio da não promiscuidade. Também não pode quebrar o sigilo para depor contra um cliente em favor de outro: “Só pode ser autorizado a depor sobre factos objectivamente favoráveis ao seu cliente e nunca sobre factos que lhe sejam desfavoráveis.”

Proibida pelo estatuto da Ordem, e nunca passível de divulgação, é a correspondência entre advogados em relação à qual foi pedida confidencialidade. E também não pode pedir-se autorização depois de os factos sujeitos a segredo já terem sido revelados: a quebra não autorizada do sigilo torna a prova assim produzida inválida.

682

Pedidos para quebra de sigilo feitos em 2008, (324 no Conselho Distrital de Lisboa).

151

Pedidos recusados em Lisboa no ano passado, mais do triplo do ano anterior (42).

P&R

Comunicações entre advogados nunca podem ser reveladas

Qual o alcance do segredo profissional do advogado?

Abrange todos os factos de que tenha tido conhecimento no exercício de funções, quer tenham sido revelados pelo cliente, por outras pessoas com interesses no processo ou por colegas e outros representantes da parte contrária, no âmbito de negociações para acordo.

Em que situações pode ser quebrado o dever de sigilo?

Quando a revelação de factos abrangidos pelo segredo for considerada “absolutamente necessária” para a defesa “da dignidade, direitos e interesses legítimos do próprio advogado ou do cliente”. Essa avaliação pressupõe sempre uma autorização prévia.

A quem compete apreciar e autorizar essa quebra?

Ao presidente do conselho distrital onde o advogado está inscrito, que pode delegar noutros membros desse órgão. Se o pedido for recusado, pode ser interposto recurso para o bastonário. A decisão do bastonário é irrecurável.

Quais as principais razões de recusa dos pedidos?

São cinco as razões principais apontadas: os factos podem ser provados por outros meios não sujeitos a sigilo; é a defesa de terceiros, e não do advogado, ou seu cliente, que está em causa; o advogado pretende depor num processo em que foi mandatário, o que viola o princípio da não promiscuidade; o advogado pede levantamento do sigilo para poder depor contra um cliente em favor de outro; em causa está a correspondência confidencial entre advogados, que nunca pode ser objecto de quebra do sigilo.